DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Sexta-feira, 06 de junho de 2025 | Ano IV | Edição nº 598

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.385, de 03 de junho de 2025

"CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL n.º 14, O CHAMAMENTO, TEMA, EIXOS, LOCAIS E REGRAS, REFERENTES À REALIZAÇÃO DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, **Arlete Ribeiro dos Santos Nunes**, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de Ibaté/SP,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica convocada Conferência Municipal de Assistência Social n.º 14, em consonância com a Resolução n.° 174. de 14/11/2024. do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS/MDS, a ser realizada no dia 27 de junho de 2025, no Centro Comunitário João Batista Lopes, Rua Dr. Teixeira de Barros, n.º 584, Centro, CEP. n.º 14815-047, Município de Ibaté, Estado de São Paulo, a qual terá como tema central: "*20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência*", sendo deliberado em torno dos eixos:

I - Eixo 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

II - Eixo 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

III - Eixo 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

IV - Eixo 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS; e

V - Eixo 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art. 2.º - Ficam convocadas as Pré-Conferências Municipais de Assistência Social que compõem a Conferência Nacional de Assistência Social n.º 14, a ser realizadas de forma presencial nos serviços e locais abaixo relacionados, nas seguintes datas e horários:

- ***Centro de Convivência do Idoso de Ibaté - SP "Maria Catarina Cavichioli Valério" - Av. São João, 1121 – Centro – Dia: 03/06/2025 às 09:00 horas da manhã;***
- ***Centro de Formação Artística Anna Ponciano Marques R. Itirapina, s/n - Jardim Cruzado – Dia: 04/06/2025 às 09:00 horas da manhã;***
- ***Centro da Melhor Idade– Rua João Alteia, n° 290 - Vila Tamoio - Dia: 05/06/2025 às 09:00 horas da manhã;***
- ***Centro Comunitário João Baptista Lopes – Rua Dr. Teixeira de Barros, ao lado do Estádio Municipal Dagnino Rossi – Dia: 06/06/2025 às 13:00 horas da tarde;***
- ***APAE (com participação da ADEFI) – Rua Nhonho Cardoso, 168 - Vila Tamoio – Dia 10/06 /2025 às 09:00 horas da manhã;***
- ***Secretaria de Assistência Social - Proteção Social Básica – Avenida São João, 231 – Vila Bandeirantes - Dia: 10/06/2025 às 09:00 horas da manhã;***
- ***Trabalhadores SUAS – Sala de reunião da Secretaria de Assistência Social –Avenida São João, 231 – Vila Bandeirantes - Dia: 10/06/2025 às 13:00 horas da tarde***; e
- ***População em Situação de Rua – Secretaria de Assistência Social –Avenida São João, 231 – Vila Bandeirantes- Dia: 13/06/2025 às 14:00 horas da tarde***.

Parágrafo Único - Os eventos preparatórios são conferências livres e objetivam o levantamento das demandas e propostas da população, trabalhadores da assistência social, gestores públicos e representantes de entidades.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social e das Pré-Conferências correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 03 de junho de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.386, de 02 de junho de 2025

*"**FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO, DO PROJETO ESTADUAL DO LEITE - VIVALEITE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"*

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no Município de Ibaté/SP no PROJETO ESTADUAL DO LEITE - VIVALEITE, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Ibaté/SP e a Secretaria de Desenvolvimento

Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n.°44.569, de 22 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – **ATTILIO LUIZ LAFRATTA FERREIRA**– Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

Suplente: **BÉRIA CRISTINA DA SILVEIRA E SILVA**

II – **JULIANE CRISTINA ORLANDI SARDI FORGERINI** – Representante da Prefeitura Municipal de Ibaté/SP na área da Saúde;

Suplente: **MIRELLE LAIS QUEIROZ**

III – **JESSICA KETLIN VAL BUENO DOS SANTOS** – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Suplente: **TATIANA APARECIDA DE OLIVEIRA**

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 02 de maio de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Comunicado

COMUNICADO n.º 01/2025
Ref.: JUSTIFICATIVA PARA A NÃO CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP NO EXERCÍCIO DE 2025

Justifica a este nobre Poder Legislativo a impossibilidade de concessão da RGA aos servidores e empregados públicos municipais neste ano de 2025, visto o TCE-SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) nas contas de 2022, em processo pendente de trânsito em julgado, estar considerando como gastos com pessoal as transferências ao IPREI (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibaté/SP) bem como com a contratação de serviços médicos terceirizados.

Com este entendimento do TCE-SP, o gasto com pessoal chega a 60,52% (sessenta vírgula cinquenta e dois porcento), muito acima do limite de 54% (cinquenta porcento) previsto como máximo para o Poder Executivo na esfera municipal, nos termos do art. 20, III, *b*), da LC (Lei Complementar n.º 101-2000) – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Ante o limite de gastos com pessoal estar muito acima do previsto legalmente, cabe ao Poder Executivo a tomada de decisão mais adequada na questão da revisão anual.

A RGA está condicionada pelas circunstâncias concretas de cada período e o STF (Supremo Tribunal Federal) compreende que o Executivo não é obrigado a conceder revisões gerais anuais no vencimento de servidores públicos.

Ante o exposto, o Poder Executivo, conforme o acima aduzido, informa a este ao alteado Poder Legislativo a impossibilidade de conceder a RGA aos servidores e empregados públicos do Município de Ibaté/SP neste exercício de 2025, tendo em vista o atual descumprimento do art. 20, III, *b*), da LRF, estando o gasto com pessoal muito acima do permitido ante o entendimento atual do TCE-SP, consoante o expendido supra.

Respeitosamente,

Grato por sua atenção e por seus nobres esforços nesta alteada Casa de Leis.

Ibaté/SP, 05 de junho de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Parecer

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -9800

E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

PARECER n.º 05/2025

Referência: OFÍCIO n.º 66/2025 – Câmara Municipal de Ibaté/SP – SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PARA A NÃO CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP NO EXERCÍCIO DE 2025

Interessado: Vereador Hícaro Costa

NÃO ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS – POSSIBILIDADE – FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA DO PODER EXECUTIVO COMPROVADA

FUNDAMENTAÇÃO:

O Poder Executivo não é obrigado a conceder revisões gerais anuais no vencimento de servidores públicos, desde que tenha justificativa para tanto.

No caso, justifica a este nobre Poder Legislativo a impossibilidade de concessão da RGA aos servidores e empregados públicos municipais neste ano de 2025, visto o TCE-SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) nas contas de 2022, em processo pendente de trânsito em julgado, estar considerando como gastos com pessoal as transferências ao IPREI (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibaté/SP) bem como com a contratação de serviços médicos terceirizados.

Com este entendimento do TCE-SP, conforme docs. anexos, o gasto com pessoal chega a 60,52% (sessenta vírgula cinquenta e dois porcento), muito acima do limite de 54% (cinquenta porcento) previsto como máximo para o Poder Executivo na

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

esfera municipal, nos termos do art. 20, III, *b*), da LC (Lei Complementar n.º 101-2000) – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) -[1]

Ante o limite de gastos com pessoal estar muito acima do previsto legalmente, cabe ao Poder Executivo a tomada de decisão mais adequada na questão da revisão anual.

O chefe do Executivo deve levar em conta a responsabilidade fiscal, que prevê limites de gastos com pessoal. As questões fiscais impõem limites ao administrador público.

A RGA está condicionada pelas circunstâncias concretas de cada período e o STF (Supremo Tribunal Federal) compreende que o Executivo não é obrigado a conceder revisões gerais anuais no vencimento de servidores públicos, firmando a seguinte tese de repercussão geral:

> "*O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão*"

Tal tese também é representada na seguinte Ementa, sendo o mesmo entendimento do TJ-SP (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)[2]:

---

[1] "Art. 20. *A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*
(...)
III - na esfera municipal:
(...)
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo."

[2] "**1006843-12.2016.8.26.0322** (3 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)
Classe/Assunto: Apelação Cível / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão
Relator(a): Camargo Pereira
Comarca: Lins
Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Público
Data do julgamento: 02/06/2025
Data de publicação: 02/06/2025
Ementa: *APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL APOSENTADO. PRETENSÃO À REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS OU PROVENTOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA. DESPROVIMENTO. A* ***revisão geral anual*** *da remuneração ou subsídio dos servidores públicos prevista na Constituição Federal não estabelece um dever específico de que seja objeto de aumentos anuais ou em percentual que corresponda,* ***obrigatoriamente****, à inflação apurada no período, embora imponha ao Chefe do Poder Executivo o dever de se pronunciar, de forma fundamentada, sobre a conveniência e possibilidade de*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

"*Direito constitucional e administrativo. Recurso extraordinário. Repercussão geral. Inexistência de lei para revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos. Ausência de direito a indenização.*
1. Recurso extraordinário, com repercussão geral reconhecida, contra acórdão do TJ/SP que assentara a inexistência de direito à indenização por omissão do Chefe do Poder Executivo estadual quanto ao envio de projeto de lei para a revisão geral anual das remunerações dos respectivos servidores públicos.
2. O art. 37, X, da CF/1988 não estabelece um dever específico de que a remuneração dos servidores seja objeto de aumentos anuais, menos ainda em percentual que corresponda, obrigatoriamente, à inflação apurada no período. Isso não significa, porém, que a norma constitucional não tenha eficácia. Ela impõe ao Chefe do Poder Executivo o dever de se pronunciar, anualmente e de forma fundamentada, sobre a conveniência e possibilidade de reajuste ao funcionalismo.
3. Recurso extraordinário a que se nega provimento, com a fixação da seguinte tese: "O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da CF/1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, pronunciar-se de forma fundamentada acerca das razões pelas quais não propôs a revisão". (RE 565089, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 25/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-102 DIVULG 27-04-2020 PUBLIC 28-04-2020)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, s.m.j., o Poder Executivo, conforme o acima aduzido, informa a este nobre Vereador solicitante ao alteado Poder Legislativo a impossibilidade de conceder a RGA aos servidores e empregados públicos do Município de Ibaté/SP neste exercício de 2025, tendo em vista o atual descumprimento do art. 20, III, *b*), da LRF, estando o gasto com pessoal muito acima do permitido ante o entendimento atual do TCE-SP, consoante o expendido supra.

Ibaté/SP, 04 de junho de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

ADHEMAR RONQUIM FILHO
Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Ibaté/SP

---

reajuste (STF, Tema 19). A judicialização da questão não pode implicar afronta ao princípio da legalidade ou da separação dos Poderes. "O Poder Judiciário não possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que vise a promover a ***revisão geral anual*** *da remuneração dos servidores públicos, tampouco para fixar o respectivo índice de correção" (STF, Tema 624). Sentença mantida, portanto. Majoração, em grau recursal, da verba honorária (STJ, Tema 1059), observada a gratuidade. Recurso não provido*."

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 146
De 05 de junho de 2025

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, o(a) senhor(a) abaixo mencionado(a), para ocupar o cargo de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Lei do Trabalho – CLT, com os vencimentos que lhes competirem por Lei:

NOME	DOCUMENTO PESSOAL	CARGO
Anderson Antonio Caetano	32.312.487-2	Médico Cirurgião Geral

Artigo 2º - **CONTRATAR por Tempo Determinado**, o(a) senhor(a) abaixo mencionado(a), para prestação de serviços, nos termos da Lei Municipal n.º 2.159, de 12 de janeiro de 2005, e suas posteriores alterações:

NOME	DOCUMENTO PESSOAL	CARGO
Valeria da Silva Gomes	40.128.909-6	Professor de Educação Básica I

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 05 de junho de 2025
RONALDO RODRIGO VENTURI
-Prefeito Municipal-

.....

Outros Atos

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA PARTICULAR EM SERVIÇO OSTENSIVO

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a atuação da Guarda Municipal e garantir a segurança de seus integrantes e da população;

CONSIDERANDO o disposto no *Estatuto da Guarda Municipal*, em especial as normas relacionadas ao porte e uso de armamento pelos membros da corporação;

CONSIDERANDO que, em determinadas circunstâncias, o uso de arma particular, previamente registrada, poderá ser de utilidade para o desempenho das funções de segurança pública exercidas pelos integrantes da Guarda Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), e a regulamentação da Polícia Federal sobre o porte de armas para civis, que prevê a possibilidade de utilização de armas particulares em serviço, desde que autorizadas pela autoridade competente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das normas de segurança e de utilização responsável do armamento particular;

AUTORIZO, a partir da data de assinatura desta autorização, **ALLAN LUIS MIGLIATI**, matriculado sob o nº **14174-1**, lotado na **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, a utilização de sua arma particular, de marca/modelo IMBEL, calibre .380, registrada sob o nº 906754523, **em serviço ostensivo** no exercício de suas funções dentro da Guarda Municipal, desde que respeitados os seguintes termos e condições:

1. CONDIÇÕES PARA O USO DA ARMA PARTICULAR:

1.1. A arma particular deverá estar registrada junto à Polícia Federal, conforme a legislação vigente, e o servidor deverá apresentar uma cópia da documentação de registro, bem como da permissão de porte de arma, devidamente atualizada.

1.2. O uso da arma particular será restrito às funções de segurança pública e defesa pessoal no âmbito do serviço ostensivo, estando vedado seu uso fora do horário de expediente ou em situações não relacionadas ao desempenho das funções da Guarda Municipal.

1.3. O agente autorizado deverá comprovar, no momento da utilização da arma, todos os documentos exigidos para comprovar a regularidade da posse e do porte de arma, tais como: registro da arma, autorização de porte de arma.

1.4. Em caso de qualquer irregularidade ou incidente relacionado ao uso da arma particular, o agente deverá comunicar imediatamente a chefia e seguir os procedimentos estabelecidos no regulamento da Guarda Municipal.

2. OBRIGAÇÕES DO AGENTE AUTORIZADO:

2.1. O agente que utilizar a arma particular deverá garantir que o armamento esteja em perfeito estado de conservação e funcionamento, observando as normas de segurança estabelecidas para o manuseio de armamento de uso restrito à sua função.

2.2. O agente deverá passar por treinamentos regulares, quando solicitado pela corporação, sobre o uso responsável de armamento, táticas de segurança e a legislação de uso de força.

3. RESPONSABILIDADE DA CORPORAÇÃO:

3.1. A Guarda Municipal compromete-se a fornecer orientações adequadas sobre o uso seguro de armas e a garantir que a autorização para o uso de armamento particular seja feita de forma responsável e com base em critérios técnicos.

3.2. Em caso de descumprimento das condições aqui estabelecidas, ou de irregularidades no uso da arma, a autorização poderá ser revogada, sem prejuízo de outras medidas disciplinares, conforme a legislação aplicável.

4. VIGÊNCIA E REVOGAÇÃO

4.1. Esta autorização tem validade INDEFINIDA, podendo ser revista a qualquer tempo pela autoridade competente da Guarda Municipal, sendo sua revogação imediata caso haja descumprimento das condições aqui estabelecidas.

4.2. A revogação poderá ocorrer também em caso de alterações na legislação vigente que impeçam o uso de armas particulares, ou se houver alterações no comportamento do agente que comprometam a segurança da corporação.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente autorização é concedida com base nas necessidades de eficiência operacional da Guarda Municipal e no direito do agente de segurança de se proteger enquanto executa suas funções. Todos os procedimentos aqui descritos deverão ser seguidos rigorosamente para garantir o uso responsável do armamento.

Esta autorização é válida para o agente da Guarda

Municipal citado, e deve ser constantemente observada em conformidade com as normas e regulamentos internos da corporação, além das disposições legais em vigor.

Ibaté, 06 de junho de 2025

Jeslei Rigolão

Comandante da Guarda Civil Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 001/2022, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **MOTORISTA**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, no prazo de 03 (três) dias úteis, **09/06** ou **10/06** ou **11/06/2025**, das **09h00min às 18h00min**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão.

MOTORISTA		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
42º	2000200626	REINALDO NUNES CORREIA JUNIOR

Ibaté/SP, 06 de junho de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) no Concurso Público n.º 002/2022, para o provimento **TEMPORÁRIO** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, a comparecerem pessoalmente ou por procuração, para atribuição de classes, que será realizada no dia **09 DE JUNHO DE 2025**, às **09h00min**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida São João, n.º 680, Centro,Ibaté/SP.

A aceitação da vaga temporária, não resulta em desclassificação da vaga efetiva.

A omissão ou a negação dos(as) candidatos(as) será entendida como desistência da admissão TEMPORÁRIA.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
739º	20249	GREICE KELLI BENEDICTO SOARES
740º	21422	DANIELA REGIANE CRISPIM BRAGHIM
741º	23464	CLAUDETE ALVES DE SOUSA AQUARELLI
742º	23627	PALOMA SOUSA VALLIM
743º	20608	JOANA DARC DA SILVA NUNES FRANCA
744º	20262	GIOVANNA VICTORIA APARECIDA GARGARELLA

Ibaté/SP, 06 de junho de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) no Concurso Público n.º 001/2022, para o provimento **TEMPORÁRIO** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA**, a comparecerem pessoalmente ou por procuração, para atribuição de classes, que será realizada no dia **09 DE JUNHO DE 2025**, às **09h00min**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida São João, n.º 680, Centro, Ibaté/SP.

A aceitação da vaga temporária, não resulta em desclassificação da vaga efetiva.

A omissão ou a negação dos(as) candidatos(as) será entendida como desistência da admissão TEMPORÁRIA.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
25º	2000200437	ANDERSON PAULO DOS SANTOS
26º	2000200542	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA
27º	2000199971	VALDEMIR MARCELO SIABE

Ibaté/SP, 06 de junho de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) nº 15/2025

Processo Administrativo: 1458/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de pintura, materiais e equipamentos

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e demais alterações, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação da Comissão de Licitações, a qual presidiu a sessão referente ao objeto licitado epigrafado, **ADJUDICO E HOMOLOGO** todos os atos que julgaram vencedora(s) a(s) empresa(s).

Item	JOSE EDINIZ RIBEIRO PINTURAS CNPJ: 10.537.152/0001-81 R JOSE FAGUNDES DE MOURA, 506 ******** - PARQUE SANTO ANTONIO (NOVA VENEZA), SUMARE - SP, CEP: 13181-580 Telefone: (19) 9973-5348 Descrição		Valor Total
1	Proposta para todos os itens		141.500,00

Ibaté SP, 04 de junho de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) nº 11/2025

Processo Administrativo: 1900/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Locação de Servidor Rack

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e demais alterações, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação da Comissão de Licitações, a qual presidiu a sessão referente ao objeto licitado epigrafado, **ADJUDICO E HOMOLOGO** todos os atos que julgaram vencedora(s) a(s) empresa(s).

Item	Código	FIORILLI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA CNPJ: 10.518.315/0001-89 AV. MARGINAL, 065 - DIST. INDUSTRIAL, BALSAMO - SP, CEP: 15140-000 Telefone: 17 3264 9000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	008.027.001	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO	LOC	24	1.840,00	44.160,00
		Total do Proponente				44.160,00

Ibaté SP, 03 de junho de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI

PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS (CMRER)

Comunicados

Convocação

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal das Relações Étnico Raciais - CMRER, Osmara Aparecida Barbano Claudino, no uso de suas atribuições, CONVIDA toda a população para participar das plenárias livres da **V Conferência Estadual da Promoção da Igualdade Racial – CEPIR (ETAPA REGIONAL)**, que serão realizadas no dia **09 de junho de 2025**, das **19h00** às **21h00** nos polos indicados.

Este importante espaço tem como objetivo promover o diálogo, o fortalecimento de políticas públicas e a ampliação da participação da sociedade civil na luta contra o racismo e na valorização da diversidade étnico racial.

EIXO	DESCRIÇÃO	POLO
I	**Democracia**	**E.M. Profa. Maria Luiza Batistela Danieli** Rua Paulino Mendonça, nº 240 – Conj. Hab. Pedro Riccó Silva
II	**Justiça Racial**	**E.M. Profa. Edith Ap. Benini da Silva** Rua Boa Esperança do Sul, nº 161 – Jardim Cruzado
III	**Reparação**	**E.M. Profa. Vera Helena Trinta Pulcinelli** Rua Orestes Del Ponte, nº 462 – Jardim Icaraí

Ibaté, 05 de junho de 2025.

OSMARA APARECIDA BARBANO CLAUDINO
Presidente
CMRER

.....